

Lei n° 283 de de 1964

O Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT  
faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e  
em sanciona a seguinte lei:

Art 1° - Fica aprovado o orçamento geral do Município  
de Barra do Garças para o Exercício financeiro de 1968,  
discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que es-  
tima a Receita em R\$ 1.235.470,00 (Um milhão, du-  
zentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e  
sete cruzeiros novos) e fixa a despesa em R\$ 1.235.470,00 (Um  
milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e se-  
tenta e sete cruzeiros novos).

Art 2° - A Receita será realizada mediante os  
recados dos Cálculos, Suprimentos de Fundos e  
outras Fontes de Renda, na forma da legislação  
em vigor e das especificações dos anexos, de acordo  
com o seguinte desdobramento:

Receitas correntes		R\$ 1.002.870,00
Receitas Tributárias	R\$ 59.370,00	
Receitas Patrimoniais	1.800,00	
Receitas Industriais	35.500,00	
Receitas de C. Correntes	887.200,00	
Receitas Diversas	9.000,00	

Receitas de Capital . R\$ 232.600,00 . R\$ 1.235.470,00

Alienação de bens móveis

Imóveis R\$ 6.000,00

Exatificação de Capital 226.600,00

Total R\$ 1.235.470,00

Art 3° - A Despesa será realizada na forma dos que-  
dros analíticos constantes dos anexos e sub-anexos, confor-  
me discriminação seguinte:

I. Despesas por órgão de governo e Administração

Câmara Municipal	R\$ 13.580,00
Prefeitura Municipal	" 1.221.890,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 34.562,00
Secretaria de Administração	" 34.550,00
Secretaria de Finanças	60.515,60
Secretaria de Obras e Viação	421.021,00
Sec. de Saúde, Edu. e Cult.	248.520,00
Serviços Urbanos Sede	302.721,40
Sub-Prefeituras Distritas	60.000,00

## II - Despesas por função de governo

0 - Governo e Administração	R\$ 129.112,00
1 - Administração Financeira	" 60.515,60
4 - Obras e Viação	" 421.021,00
6 - Educação, Cultura e Saúde	" 248.520,00
9 - Serviços Urbanos	" 302.721,40
9 - Câmara Municipal	" 13.580,00
9 - Sub-Prefeituras	" 60.000,00

Total ..... R\$ 1.235.470,00

Art 4º - Lica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) Investimentos (4.1.0.0) e Inversões financeiras (4.2.0.0)

Art 5º - Lica o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 8% (oito por cento).

Parágrafo único - se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderá ser diluído, por decreto do Prefeito o plano de contenção, pro

previdencialmente, as dotações não são individuais

Art 6º - As dotações monumentais as suas  
propriedades dotadas, e as formas pode ser verificadas  
no quadro em anexo que as dotações foram  
Tom.

Art 7º - A presente Lei entrará em vigor a par-  
tir da 1ª de janeiro de 1968, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Barra do Garças, 12 de Dezembro de 1967

Rafael Fleunicipe